



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 29 /2019

Nº 31

Φ

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMO TAMBÉM EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, E SERVTEC ODONTO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMO TAMBÉM EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. JOSE LEANDRO MELO SANTOS, brasileiro, Secretario Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERVTEC ODONTO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME, CNPJ: 20.056.684/0001-50, situada na R Joao Figueiroa Neto, 58, Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP: 49.087-830, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COMO TAMBÉM EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 17/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência ate 31/12/2019

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais), conforme proposta, por um periodo ate 31/12/2019

- 1- SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO (MÃO DE OBRA) PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ-SE, POR UM PERIODO ATE 31/12/2019, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E POR CHAMADO DA COORDENAÇÃO DE SAUDE BUCAL E OU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARA ATENDER AS EMERGENCIAIS PARA EXERCUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.

1.1- Unidades de Saúde:

- 1.1.1- Clínica de Saúde da Família Dorival Dias Guimaraes;
- 1.1.2- UBS Jose Bispo dos Santos;
- 1.1.3- UBS da Família do Pov. Espinheiro;
- 1.1.4- UBS da Família Jose Rodrigues dos Santos;
- 1.1.5- UBS da Família Manoel Caldas de Siqueira;
- 1.1.6- UBS da Família Ozeias Alves dos Santos;
- 1.1.7- UBS da Família do Pov. Carro Quebrado;
- 1.1.8- UBS da Família do Pov Projeto Ladeirashas B

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

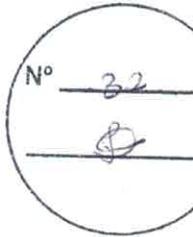
CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil da prestação do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

1201 FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2087 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA-PMAQ

3390.39.00.00 12140000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fabricio dos Santos Bezerra.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.
Japoatã/SE, 03 de maio de 2019.

José Manoel M. (S)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

Ruana Reis

SERVTEC ODONTO COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

[Handwritten signatures]

CPF nº 010754335-91

CPF nº 044.073.135-60